



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	09
Proc: Nº	57/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 04/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO FURLAN FILHO, QUE INSTITUI COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO, AS ATIVIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO FÍSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais à saúde da população.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, as atividades físicas são consideradas essenciais, devido à sua irrefutável capacidade de prevenir doenças tanto quanto mentais.

Art. 2º As academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, constituem prestadores de serviços essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º Com o objetivo de impedir a propagação da COVID-19, as academias e estabelecimentos congêneres deverão reduzir a frequência de pessoas simultaneamente, adotar medidas de contenção sanitária, assim como observar e obedecer às demais determinações dos órgãos de saúde dos entes da federação, especialmente do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 09 de fevereiro de 2021.

Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

